

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica . . . . .	Ciências Informáticas. . . . .	Hardware e redes de computadores	75	60	3	
	Ciências Informáticas. . . . .	Redes de computadores (avançado)	100	80	4	
	Ciências Informáticas. . . . .	Instalação de redes locais. . . . .	120	90	4,5	
	Ciências Informáticas. . . . .	Arquitectura cliente — servidor	80	70	3	
	Ciências Informáticas. . . . .	Configuração avançada de sistemas operativos servidores	150	100	6	
	Ciências Informáticas. . . . .	Políticas de segurança . . . . .	90	80	4	
	Ciências Informáticas. . . . .	Sistemas operativos <i>open source</i>	150	130	5,5	
	Ciências Informáticas. . . . .	Configuração de serviços num servidor <i>linux</i>	130	120	5	
Em Contexto de Trabalho. . .		Estágio . . . . .	570	570	17	
	<i>Total. . . . .</i>		1790	1450	64	

### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — As condições de acesso são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º, exceptuando os candidatos com as habilitações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal.

8 — Número de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

203547066

Politécnico de Bragança, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 30 de Setembro de 2009

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 10 de Maio de 2010.

### ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Acompanhamento de Crianças e Jovens.

3 — Área de formação em que se insere: 761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Acompanhamento de Crianças e Jovens é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, orienta, apoia e supervisiona crianças e jovens em idade escolar, assente em princípios deontológicos e conducente à valorização da formação humana, à promoção da educação pessoal e social e à aquisição e desenvolvimento de competências.

5 — Referencial de competências a adquirir: Dominar saberes de natureza científica, técnica e prática facilitadores de uma acção profissional integrada e participada;

Compreender normas de funcionamento das instituições, com vista a uma actuação pautada por princípios de rigor, de segurança e de qualidade;

Promover e dinamizar, autónoma ou colaborativamente, projectos e actividades sócio-educativos, recreativos e de lazer, devidamente integrados nas dinâmicas das instituições e dos contextos em que cada um exerce a sua actividade profissional;

Favorecer, nas crianças e jovens, a construção de disposições para aprender e o desenvolvimento de atitudes e hábitos de trabalho, autónomo e em grupo;

Perspectivar o trabalho de equipa como factor de enriquecimento da sua formação e da sua actividade profissional;

Promover interacções e relações de respeito mútuo com todos os membros da instituição e com as famílias, nomeadamente no âmbito dos projectos de vida e de formação das crianças e dos jovens;

Manifestar capacidade relacional, de comunicação e de equilíbrio emocional, promovendo um clima de convivência democrática;

Assumir uma dimensão cívica e formativa inerente às exigências éticas e deontológicas da sua actividade profissional.

### Despacho n.º 12659/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Acompanhamento de Crianças e Jovens, aprovado a 19 de Novembro de 2008, pelo Conselho Científico da Escola Superior de Educação do Instituto

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Língua e Literatura Materna. História e Arqueologia . . . Psicologia . . . . .	Português . . . . .	67,5	45	2,5	
		História das Instituições Socioeducativas . . . . .	67,5	45	2,5	
		Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	67,5	45	2,5	
Tecnológica . . . . .	Ciências da Educação . . . Ciências da Educação . . . Ciências da Educação . . . Ciência Política e Cidadania . . . . .	Análise da Prática e dos Contextos Profissionais	121,5	90	4,5	
		Dinamização de Contextos Socioeducativos . . . . .	121,5	90	4,5	
		Modelos de Intervenção Profissional . . . . .	121,5	90	4,5	
		Cidadania e Educação . . . . .	121,5	90	4,5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Comunicação e Dinâmica de Grupos . . . . .	121,5	90	4,5	
		Prevenção de Comportamentos de Risco em Crianças e Jovens . . . . .	121,5	90	4,5	
	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Educação para a Saúde de Crianças e Jovens . . . . .	121,5	90	4,5	
		Expressões (Plástica, Musical, Dramática e Físico-Motora) . . . . .	202,5	135	7,5	
Em contexto de trabalho	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens.	Estágio . . . . .	365	365	13,5	
		<i>Total</i> . . . . .	1620,5	1265	60	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; História; Psicologia; Filosofia; Matemática; Geografia; Biologia.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25.

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica . . . . .	Línguas e Literaturas Estrangeiras. Língua e Literatura Materna. Informática na Óptica do Utilizador. Ciências da Educação . . . . .	Língua Estrangeira . . . . .	216	114	8	Os Alunos deverão obter 16 a 24 créditos, do Plano de Formação Adicional indicado.
		Língua e Cultura Portuguesas . . . . .	216	114	8	
		Tecnologias da Informação e Comunicação . . . . .	216	114	8	
		Acompanhamento e Avaliação da Acção Profissional.	216	114	8	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

203546904

**Despacho n.º 12660/2010**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;